



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 16/07

**Processo Administrativo** n.º 07/10/04.003

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - SMA

**Modalidade:** Convite n. 023/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **W. LODI EXAUSTORES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.334.406/0001-49, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da Carta-Convite n.º 023/2007 objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de exaustores eólicos, em conformidade as especificações constantes no Anexo I – Formulário Cotação de Preços e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### **SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO E DA GARANTIA**

**2.1.** A presente contratação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.2.** Não serão aceitos em nenhuma hipótese, materiais remanufaturados ou reconicionados, devendo quando da entrega, serem apresentados os respectivos comprovantes de garantia;

**2.3.** Os exaustores danificados ou em mau funcionamento deverão ser substituídos até o final da garantia;

**2.4.** A entrega instalação do objeto desta contratação, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Departamento de Transportes Interno – DETI na Avenida Prefeito Faria Lima nº 486, Parque Itália – Campinas (SP).

**2.3.** Para os exaustores foi dada a garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**3.1.** Pelo fornecimento do objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento do valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**3.2.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento o objeto contratado.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**4.1.1.** Após a entrega e instalação dos exaustores, a **CONTRATADA** emitirá a fatura referente e o DETI terá o prazo de 02 (dois) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

**4.1.2.** A fatura não aprovada, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

**4.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pelo Departamento de transportes Interno - SMA, que somente será emitida após a efetiva entrega e instalação dos exaustores.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**4.2.1.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**5.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**5.1.2.** Entregar, instalar os exaustores e prestar garantia durante o prazo de vigência da presente contratação;

**5.1.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

no procedimento licitatório;

**5.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução da instalação e garantia dos exaustores.

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da entrega, instalação e garantia dos exaustores;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

**6.1.3.** Expedir a Ordem de Fornecimento.

## SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**7.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 7.1.3.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**7.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**7.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**7.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O preço contratado será fixo e irredutível.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 3100.3140.04.122.2003.2187.01.4.4.90.52.00.100-000, conforme fls. 02 do processo em epígrafe.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a contratação objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 023/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/04.003.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 76/82 do Processo Administrativo n.º 07/10/04.003.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de abril de 2007.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

**W. LODI EXAUSTORES – ME**

Representante Legal: Wilson Lodi

RG n.º 4.877.690

CPF n.º 555.169.128-49